

Re: COMUNICA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO e SOLICITA DIVULGAÇÃO

Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl <anna.omena@mpba.mp.br>

Qua, 25/01/2023 08:33

Para: Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>; Thalles Sizenando Azevedo Dias <thalles.dias@mpba.mp.br>

 3 anexos (2 MB)

RECOMENDAÇÃO 01.2023 MPBA - HOTEIS - HOSPEDAGEM x EXPLORAÇÃO SEXUAL (1).pdf; Ata de Reunião ABIH - 24.01.2023.pdf; TERMO DE COOPERAÇÃO - MP e ABIH.docx;

Prezados:

Bom dia.

Marcia, parabéns pela iniciativa.

Thales, favor encaminhar para Dra Márcia a relação dos documentos necessários para instruir o SEI para que seja formado termo de cooperação.

At.te,

Anna Karina O. V. Trennepohl

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOCA

Em 25 de jan. de 2023, à(s) 08:10, Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br> escreveu:

Prezada Coordenadora do CAOCA,

Comunico a Vossa Excelência que foi expedida a Recomendação nº01/2023, dirigida para hotéis, pousadas, hostels, motéis e outros estabelecimentos congêneres, visando a intensificação, no período do carnaval, de medidas que coibam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A recomendação será distribuída entre a rede hoteleira da capital pela Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH, conforme acordado em reunião realizada ontem com ABIH, sendo ajustado o período de 01 a 17/02/2023 para que o documento chegue a todos os estabelecimentos de hospedagem associados da ABIH em Salvador, conforme registrado na Ata de Reunião anexa.

Segue o texto da Recomendação para divulgação pela nossa CECOM, ora copiada, tendo em vista se tratar de tema de interesse recorrente entre as Promotorias da Infância e Juventude e também de interesse público.

Na oportunidade, solicito a intermediação do CAOCA para encaminhar para tramitação junto à Procuradoria-Geral de Justiça a minuta de Termo de Cooperação em anexo, elaborada durante a reunião de ontem, tendo em vista a

intenção manifestada pela ABIH de formalizar parceria com o MPBA e de estender para todo o estado da Bahia a divulgação de campanhas do MP e recomendações relacionadas à temática no âmbito da rede hoteleira.

Renovo votos de consideração e elevada estima.

Atenciosamente,

Marcia Rabelo Sandes

Promotora de Justiça

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001

MANIFESTAÇÃO

De Ordem da Coordenação deste Centro, em atenção ao anexo 0569332 , remeto Termo de Cooperação Técnica com a Associação Brasileira da Industria de Hotéis, para verificar se há interesse institucional em firmar o referido Termo.

A minuta do Termo foi elaborado em reunião na qual a instituição em comento manifestou interesse em formar parceria com o MPBA, na intenção de estender a todo o estado da Bahia a divulgação de campanhas do MPBA e recomendações relacionadas à temática da infância.



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Sizenando Azevedo Dias** em 26/01/2023, às 10:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0569336** e o código CRC **9C42312E**.

MANIFESTAÇÃO

Exmo. Chefe de Gabinete:

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar informação se há interesse da Procuradoria Geral de Justiça em firmar com a ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis parceria para que seja estendido para todo o estado da Bahia a divulgação de campanhas do MP e recomendações relacionadas à temática no âmbito da rede hoteleira, nos termos do modelo de termo de cooperação, em anexo.

Informo, por oportunidade, que o termo de cooperação traria inúmeros benefícios na área da infância, principalmente a fim de se evitar a hospedagem irregular de crianças e adolescentes, o que pode oportunizar que estes sejam vítimas de crimes, inclusive sexuais.

Um vez autorizado serão adotadas as providências cabíveis.

At.te,



Documento assinado eletronicamente por **Anna Karina Omena Vasconcellos Senna** em 26/01/2023, às 10:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0569410** e o código CRC **6DED35FB**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Considerando que há interesse da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL para instrução.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 26/01/2023, às 16:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0570124** e o código CRC **E79D78A3**.

DESPACHO

Considerando a manifestação do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhamos o expediente ao CAOCA para complementar a instrução procedural, anexando-se ao presente os seguintes documentos:

1. Manifestação de Interesse da instituição parceira;
2. Documentação da Instituição parceira (Cartão CNPJ, Contrato Social/ Estatuto);
3. Documentos do representante subscritor (RG e procuração ou termo de posse, conforme dispuser o estatuto/contrato social);

Após, solicitamos a devolução do expediente para o impulsionamento regular do expediente.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 27/01/2023, às 08:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0570513** e o código CRC **09FB7661**.

Novo Estatuto da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Seção Bahia – ABIH-BA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Seção Bahia, doravante denominada ABIH-BA, fundada em Salvador em 14 de agosto de 1970, faz parte integrante da mesma entidade de âmbito nacional, sendo uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, registrada no CNPJ sob o número 03.661.236/0001-67, congregando as empresas de meios de hospedagem com sede ou estabelecimento localizado no Estado da Bahia e observando as diretrizes do estatuto da ABIH Nacional.

ARTIGO 2º - A ABIH BA, com sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, está situada na Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 82, salas 201-204, Caminho das Arvores, CEP. 41820-768; podendo instalar e manter sub-sedes, diretorias regionais ou representações dentro do território do Estado da Bahia, mediante prévia autorização da ABIH-BA, que girarão sob a denominação social de ABIH-BA Regional, sendo regidas pelas normas estabelecidas no Regimento Interno que faz parte integrante deste Estatuto.

ARTIGO 3º - A ABIH-BA tem por objetivos, dentre outros:

- I) Promover o bem estar social e congraçamento da classe hoteleira em todo o território estadual;
- II) Amparar e defender os interesses gerais da hotelaria junto ao Poder Público, atuando como órgão técnico e consultivo da classe;
- III) Colaborar com o Poder Público no estudo e solução dos problemas da hotelaria;
- IV) Fomentar o desenvolvimento da hotelaria no Estado, abrangendo atividades com ela relacionadas;
- V) Promover a pesquisa e a divulgação sistemática de informações de interesse da hotelaria e do turismo;
- VI) Promover, em âmbito estadual ou regional, exposições, congressos, feiras, eventos e semelares que contribuam para o desenvolvimento da hotelaria e do turismo;
- VII) Promover seminários, cursos e eventos afins que propiciem aprimoramento técnico da hotelaria;
- VIII) Promover o intercambio social e técnico de seus associados;
- IX) Participar como associada das atividades da ABIH Nacional nos moldes previstos no respectivo Estatuto Nacional.
- X) Criar, manter ou participar de órgãos técnicos necessários ao bom desempenho de suas atividades;
- XI) Criar, manter ou participar de serviços de utilidade para seus associados;
 - a) Exercer outras atividades correlatas aos objetivos previstos neste artigo, na forma de lei, deste Estatuto, de seu Regimento Interno e das normas aplicáveis às entidades civis.

ARTIGO 4º - A ABIH BA terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - O quadro social da ABIH BA é composto por quatro categorias de associados:

- I) Efetivos
- II) Colaboradores
- III) Honorários
- IV) Beneméritos

ARTIGO 6º - São admitidos como associados efetivos as empresas que exploram, operam ou administram qualquer meio de hospedagem enquadrado de acordo com a legislação vigente e outros parâmetros que forem definidos pelo Regimento Interno, com sede ou localização no território do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO 1º - Da representação

A representação do associado efetivo se faz por intermédio de seu titular, proprietário ou sócio da empresa, na forma de seus atos sociais, ou executivo, mediante outorga expressa do proprietário ou da maioria dos sócios da empresa, inclusive através de um terceiro de posse de procuração com firma reconhecida e poderes expressos para praticar ato determinado.

PARÁGRAFO 2º - Dos direitos

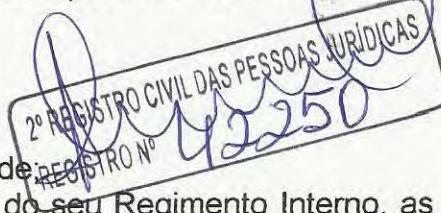
São direitos do associado efetivo em dia com suas mensalidades:

- I) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- II) Propor medidas que julgar necessárias à boa representação da classe;
- III) Reclamar perante a diretoria, acerca de medidas que contrariem este Estatuto;
- IV) Saber que a entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

PARÁGRAFO 3º - Dos deveres

São deveres do associado efetivo:

- I) Cooperar na integral realização dos objetivos da entidade;
- II) Cumprir todas as disposições de presente Estatuto e do seu Regimento Interno, as resoluções da diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a entidade;
- IV) Contribuir, mensalmente, com a importância destinada à manutenção das atividades;



PARÁGRAFO 4º - Da contribuição

Os associados efetivos pagarão à entidade, ao se tornarem associados uma taxa de adesão e uma contribuição mensal, de acordo com sua categoria e porte, em

conformidade com valores que serão estabelecidos pelo Regimento Interno, sendo obrigatório aos associados efetivos que explorem, operem ou administrem mais de um meio de hospedagem, pagar a taxa de adesão e as contribuições mensais por cada estabelecimento associado.

ARTIGO 7º - São admitidos como associados colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem colaborar sob qualquer forma com a entidade, cujo ingresso se dá mediante deliberação da Diretoria Executiva e segundo as normas contidas no Regimento Interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da contribuição

As condições e sistema de contribuição dos associados colaboradores são previstas no Regimento Interno e são passíveis de modificação, por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, na forma que dispõe este Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos direitos

São direitos do associado colaborador em dia com sua contribuição:

- I) Propor medidas que julgar necessárias à boa representação da classe;
- II) Reclamar perante a diretoria, acerca de medidas que contrariem este Estatuto;
- III) Saber que a entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos deveres

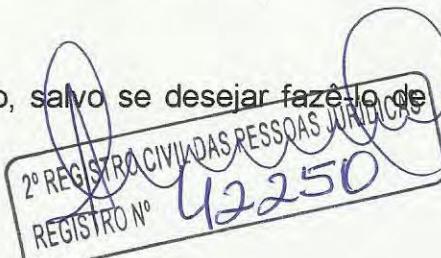
São deveres do associado colaborador:

- I) Cooperar na integral realização dos objetivos da entidade;
- II) Cumprir todas as disposições de presente Estatuto e do seu Regimento Interno, as resoluções da diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a entidade;

ARTIGO 8º - São admitidos como associado honorários as pessoas físicas que, a critério e manifestação da Assembleia Geral, tenham prestado serviços meritórios à hotelaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da contribuição

O associado honorário é isento de qualquer contribuição, salvo se desejar fazê-lo de forma voluntária.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos direitos

São direitos do associado honorário:

- I) Propor medidas que julgar necessárias à boa representação da classe;
- II) Reclamar perante a diretoria, acerca de medidas que contrariem este Estatuto;
- III) Saber que a entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores

sob forma nenhuma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos deveres

São deveres do associado honorário:

- I) Cooperar na integral realização dos objetivos da entidade;
- II) Cumprir todas as disposições de presente Estatuto e do seu Regimento Interno, as resoluções da diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a entidade;

ARTIGO 9º - São admitidos como associado beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas que façam doações ou legados à entidade ou que, a critério da Assembleia Geral, mereçam tal título por serviços de grande relevância prestados à hotelaria.

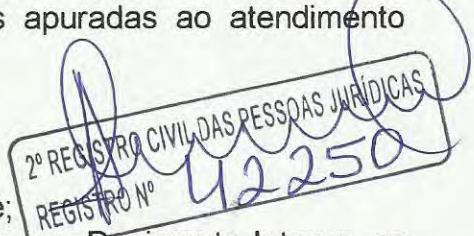
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da contribuição

O associado benemérito é isento de qualquer contribuição, salvo se desejar fazê-lo de forma voluntária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos direitos

São direitos do associado benemérito:

- I) Propor medidas que julgar necessárias à boa representação da classe;
- II) Reclamar perante a diretoria, acerca de medidas que contrariem este Estatuto;
- III) Saber que a entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades



PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos deveres

São deveres do associado benemérito:

- I) Cooperar na integral realização dos objetivos da entidade;
- II) Cumprir todas as disposições de presente Estatuto e do seu Regimento Interno, as resoluções da diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a entidade;
- IV) Contribuir com a importância destinada à manutenção das atividades;

ARTIGO 10º - Da admissão

A admissão de novos associados dar-se-á por convite da entidade ou apresentação por associados à Diretoria, que apreciará o preenchimento dos requisitos estatutários aprovando-a ou não, cabendo recurso à Assembleia Geral na hipótese de recusa da proposta.

ARTIGO 11º - Da exclusão

Poderá perder a condição de associado efetivo aquele que deixar de contribuir financeiramente, sem justificativa, por mais de três meses, como também todos que

deixarem de cumprir as orientações deste Estatuto ou decisões oriundas da Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados podem ser excluídos da entidade por apresentação de recurso escrito e fundamentado contra o associado à Assembleia Geral, mediante deliberação da Diretoria Executiva, pelos seguintes motivos:

- a) Infração às normas estatutárias, previstas como Regimento Interno e Estatuto;
- b) Não cumprimento de suas obrigações com a entidade;
- c) Pratica de ações com interesses exclusivamente pessoais, em detrimento dos interesses da coletividade social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao associado excluído será garantida a apresentação de recurso escrito e fundamentado, à Assembleia Geral, que julgará sua readmissão.

ARTIGO 12º – A demissão (desligamento) dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria Executiva da associação, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

ARTIGO 13º - Do voto e da elegibilidade

Os associados efetivos são os únicos com direito a voto e a serem eleitos para cargos na Diretoria da ABIH-BA, na proporção dos estabelecimentos associados que explorem, operem ou administrem, que sejam localizados no território do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será concedido o direito ao voto cumulativo, proporcional aos meios de hospedagem associados e em dia com suas obrigações perante ABIH-BA.

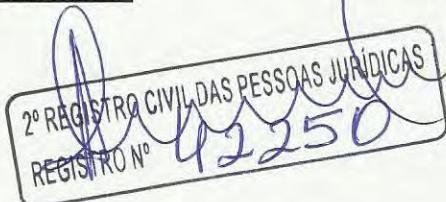
ARTIGO 14º - Da responsabilidade

Os associados não têm qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela entidade.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 15º - São órgãos da administração da ABIH-BA:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Superior.



PARÁGRAFO ÚNICO – As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

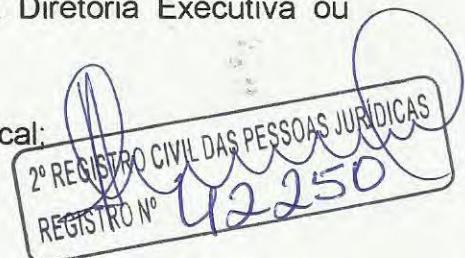
ARTIGO 16º - A Assembléia Geral é composta pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, que estejam quites com a entidade e que tenham sido admitidos até seis meses da data da respectiva convocação, sendo soberana em suas resoluções não contrárias às leis vigentes ou a este Estatuto, reunindo-se ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 17º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente durante o primeiro semestre, ou quando necessário, para deliberar, entre outros assuntos, sobre:

- I) Relatório de atividades da Diretoria Executiva no período findo;
- II) Prestação de contas do exercício findo;
- III) Proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IV) Eleição, a cada dois anos, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V) Eleição de novo membro da Diretoria Executiva, caso haja perda de mandato;
- VI) Admissão de associados honorários e beneméritos;
- VII) Exclusão de associados;
- VIII) Recursos contra atos da Diretoria;
- IX) Assuntos apresentados à sua consideração.

ARTIGO 18º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas para deliberar sobre:

- I) Alteração do Estatuto;
- II) Compra, oneração ou alienação de imóveis da entidade;
- III) Declaração de impedimento para exercício de cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- IV) Perda de mandato eletivo;
- V) Preenchimento de cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI) Dissolução da entidade;
- VII) Destituição dos membros da Diretoria e dos Conselhos.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para destituir os administradores e alterar o Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ARTIGO 19º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da ABIH BA, por circular expedida por meio eletrônico com solicitação de comprovação de recebimento por parte dos associados, ou, por requerimento, com Poder Convocatório, subscrito por 1/5 desses, com antecedência mínima de 10 (dez)

dias da data designada, salvo na hipótese de eleições, cuja antecedência será de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 20º - A circular convocatória das Assembleias indicará data, local, horário e pauta das mesmas, e serão instaladas com quorum mínimo equivalente à metade dos associados efetivos ou, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 21º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABIH BA e secretariadas pelo Gerente Executivo ou cargo equivalente e, na ausência deste por quem o Presidente designar.

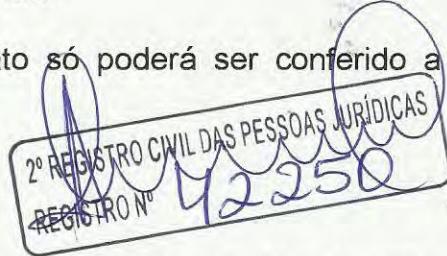
ARTIGO 22º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

ARTIGO 23º - Atomada de votos nas Assembleias Gerais Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto, enquanto nas demais a forma de votação será definida no ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que o titular do associado efetivo possa ser eleito para qualquer cargo na administração da entidade, deverá ser proprietário ou sócio de empresa que comprovadamente explore, opere ou administre pelo menos um meio de hospedagem, enquadrado de acordo com a legislação vigente. Ou ainda, que esteja exercendo a função de executivo de meio de hospedagem, devidamente autorizado pelo proprietário ou pela maioria dos sócios da empresa. Tal empresa deve estar quite com a entidade no pagamento de suas mensalidades e obrigações até o mês anterior ao da eleição, além de ter sido admitida como associada até seis meses antes da data da eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O associado que motivadamente não puder comparecer à Sede da ABIH-BA para exercer o direito a voto, poderá fazê-lo por procurador regulamente constituído através de mandado de procuração com firma reconhecida em cartório e poderes específicos para exercer o direito de voto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O instrumento de mandato só poderá ser conferido a associado efetivo da ABIH-BA.



SECÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º - O preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é privativo dos representantes dos associados efetivos, na forma do artigo §2º do art. 6º e art.13.

ARTIGO 25º - A ABIH-BA será administrada por uma Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, contados da posse, permitida uma reeleição para o mandato subsequente para o mesmo cargo. A Diretoria terá os seguintes cargos, todos exercidos sem qualquer remuneração:

- I) Presidente
- II) Vice Presidente
- III) Diretor Administrativo
- IV) Diretor Financeiro
- V) Diretor de Relações Institucionais
- VI) Diretor de Interiorização
- VII) Diretor de Responsabilidade Social
- VIII) Diretor de Marketing e Comunicação

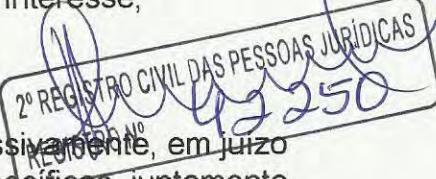
ARTIGO 26º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, quando necessário, por convocação do Presidente ou dois terços de seus membros, mediante comunicação remetida com antecedência mínima de oito dias da data designada ou envio de e-mail com a mesma antecedência.

ARTIGO 27º - À Diretoria Executiva compete:

- I) Submeter à Assembleia Geral os relatórios das atividades sociais e os balancetes financeiros mensais;
- II) Submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as contas do exercício findo;
- III) Submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária do exercício subsequente;
- IV) Encaminhar à Assembleia Geral recursos interpostos contra seus atos;
- V) Admitir associados efetivos e colaboradores;
- VI) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- VII) Deliberar sobre instalação de ABIH's Regionais;
- VIII) Promover a criação de comitês que opinem sobre assuntos de interesse;
- IX) Elaborar ou modificar o Regimento Interno;

ARTIGO 28º - Compete ao Presidente da ABIH-BA:

- I) Representar a entidade ou seus associados efetivos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir procurador com fins específicos, juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor;
- II) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- IV) Dirigir as atividades administrativas e financeiras da entidade, autorizar despesas, cheques ou ordens de pagamento;
- V) Admitir ou demitir empregados;
- VI) Criar comitês de trabalho entre os associados, podendo substituir os membros de comissões nos seguintes casos:
 - a – renúncia;
 - b – comprovado abandono ou ausência injustificada, por três reuniões consecutivas ou não;
 - c – não pertencer mais ao meio hoteleiro, ou seja, não estar mais ligado por sociedade ou contrato de trabalho a nenhum estabelecimento hoteleiro ou de administração, consultoria e assessoria hoteleira associado à ABIH-BA;
 - d – estar ligado por sociedade ou contrato de trabalho a empresa que tenha deixado de ser sócia efetiva ou quer estiver inadimplente por mais de 180 dias.
- VII) Delegar competência de natureza administrativa não remunerada.



ARTIGO 29º- Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

1) Vice-presidente

- a) Substituir e representar a entidade na ausência do presidente;
- b) Auxiliará a presidência nas suas funções e responsabilidades;
- c) Assessorar a presidência na coordenação das atividades locais e regionais;
- d) Participar e apoiar as ações de responsabilidade da diretoria.

2) Diretor Financeiro

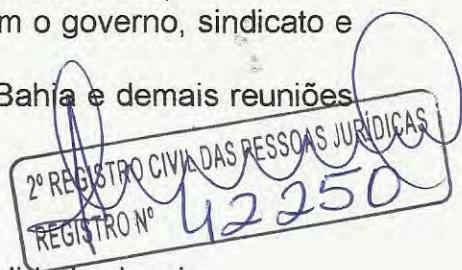
- a) Acompanhar o fluxo de caixa e as contas a pagar e receber.;
- b) Preparar o orçamento de despesas e investimentos da entidade;
- c) Definir os investimentos financeiros;
- d) Preparar os relatórios financeiros e balancetes para apresentar à presidência e nas Assembléias.
- e) Coordenar, orientar e conferir os serviços de contabilidade.
- f) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando em conjunto com o Presidente, ou seu substituto estatutário.

3) Diretor de Marketing e Comunicação

- a) Preparar o planejamento estratégico com as ações e investimentos em comunicação e marketing;
- b) Manter o site da entidade atualizado, completo e interativo com os associados;
- c) Coordenar, selecionar e implementar o jornal da entidade;
- d) Ser responsável pelo conteúdo e forma dos materiais de comunicação como folhetos, cartazes e catálogos;
- e) Apoiar a assessoria de imprensa, coordenando e repassando as informações do mercado e da diretoria.

4) Diretor de Relações Institucionais

- a) Coordenar, aproximar e manter as melhores relações da entidade com os associados;
- b) Manter o relacionamento e a cooperação com os parceiros institucionais;
- c) Implementar e apoiar as ações institucionais da entidade com o governo, sindicato e demais entidades do trade turístico;
- d) Participar, quando necessário, do Conselho de Turismo da Bahia e demais reuniões com entidades ligadas ao setor.



5) Diretor de Interiorização

- a) Acompanhar e apoiar as ações das diretorias regionais;
- b) Viajar nas diferentes áreas com o objetivo de entender as realidades locais;
- c) Informar as diretorias as ações necessárias nas diferentes regiões.
- d) Acompanhar o trabalho das ABIH's Regionais.

6) Diretor de Responsabilidade Social e Eventos

- a) Coordenar com a presidência e as demais diretorias as ações de promoção social e eventos;
- b) Ser responsável por avaliar e definir as ações de responsabilidade social da entidade;

- c)Preparar e analisar os resultados das ações sociais;
 - d)Definir junto com Marketing e Comunicação a participação da entidade nos diferentes eventos.

7) Diretor Administrativo

- a) Coordenar o gerenciamento dos recursos administrativos e humanos;
 - b) Elaborar os procedimentos administrativos e burocráticos;
 - c) Participar do planejamento administrativo e financeiro.

ARTIGO 30º - Os cargos eletivos definidos no artigo 25 são pessoais e intransferíveis, configurando-se como hipóteses de perda de mandato:

- I) Renúncia**
 - II) Comprovado abandono ou falta injustificada a três reuniões consecutivas ou alternadas da Diretoria;**
 - III) Decisão Judicial definitiva condenatória em ações patrimoniais ou criminais;**
 - IV) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;**
 - V) Violação deste Estatuto;**
 - VI) Perda da condição de representante de associados efetivo por um período superior a seis meses consecutivos;**
 - VII) Inadimplência superior 6 meses.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A configuração da perda de mandato será precedida de notificação ao interessado, que poderá no prazo de dez dias, apresentar defesa junto à Diretoria e, caso não acolhida, interpor recurso perante a Assembleia Geral, em igual prazo, a partir da ciência da decisão.

ARTIGO 31º - A renúncia a cargo efetivo será formalizada por escrito ao Presidente da entidade, que convocará reunião da Diretoria Executiva para determinar a recomposição do cargo vago. No caso específico de renúncia do Presidente, esta será feita perante o Vice Presidente, que tomará posse de imediato, convocando a Diretoria Executiva para escolha do novo Vice Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de renúncia coletiva, sua concretização será precedida por exame de contas pelo Conselho Fiscal que convocará Assembleia Extraordinária para a realização de nova eleição.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos, admitida apenas uma reeleição de 2/3 dos seus membros. Os eleitos escolherão, entre si, o seu Presidente.

ARTIGO 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros e documentos contábeis e a situação financeira, emitindo Ata, a ser enviada ao Presidente da entidade;

Anexo Estatuto ABIB (0940026)

SEI 19 09 02169 0001943/2023-08 / pg. 16

- II) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Diretoria, antes das Assembleias Gerais que deliberarão a respeito;
- III) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer atos comprovados de malversação ou uso indevido do patrimônio social ou numerário da entidade.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 34º - O Conselho Superior, presidido pelo Presidente da ABIH-BA, composto pelos ex-presidentes da ABIH-BA, terá as seguintes atribuições:

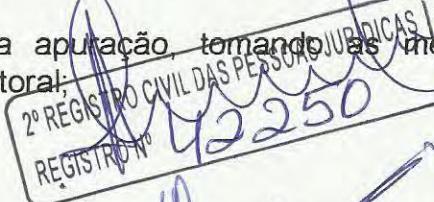
- I) Orientar sobre as questões relativas ao código de ética da ABIH-BA;
- II) Reunir-se semestralmente, ou quando solicitado pelo Presidente da ABIH-BA para tratar dos assuntos elencados nos incisos anteriores, ou no que a ocasião dispuser.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 35º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada biênio, na 1ª quinzena do mês de dezembro para um mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

ARTIGO 36º – Toda a condução do processo eleitoral desde o seu início, após a convocação, ficará a cargo de uma Junta Eleitoral, composta por um Presidente e dois membros, todos indicados pelo Presidente da ABIH BA e homologados pelo Conselho Superior, assim que for expedida a publicação da convocação das eleições, cabendo-lhe:

- a) Enviar aos associados e aos candidatos todas as informações, expedientes e documentos relativos ao processo eleitoral e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- b) Receber, na Secretaria da ABIH BA, pedido de registro de chapa compostas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal até 10 (dez) dias antes da data das eleições, juntamente com os documentos exigidos por este Estatuto, dando registro às chapas, na ordem de chegada, informando o fato e a data do registro no site da ABIH BA, a partir de quando se inicia o prazo de 03 (três) dias para impugnação da chapa ou da decisão que eventualmente tiver negado o registro;
- c) Decidir pelo deferimento ou indeferimento da impugnação, bem como as questões suscitadas pelos eleitores e candidatos;
- d) Constituir a mesa coletora, que após a votação se transformará em mesa apuradora, a qual entregará, antes da votação, a lista de eleitores, a urna lacrada e a cédula de votação;
- e) Manter a ordem durante a votação e a apuração, tornando juizas medidas necessárias à regularidade do processo eleitoral;
- f) Proclamar os eleitos.



ARTIGO 37º - Somente são elegíveis associados efetivos representados por seus proprietários, sócios ou diretores, desde que investidos dos poderes de administração, observando o disposto no Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 38º - São eleitores os associados efetivos que, na data da realização do pleito, tenham seis ou mais meses de filiação à entidade, e estejam quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente da quantidade de representantes dos associados presentes à Assembleia Geral destinada às eleições, cada associado efetivo terá direito a apenas um voto.

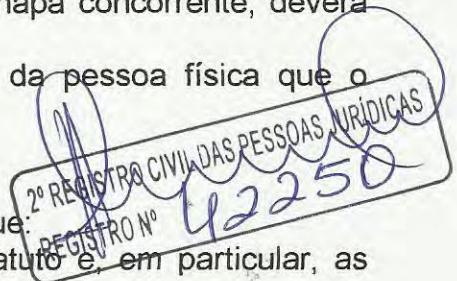
ARTIGO 39º - A Assembléia Geral destinada à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será convocada com 30 dias de antecedência da data prevista para eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva deverá, no prazo de 72 horas após a convocação para eleição, colocar à disposição de todos os associados, a lista dos associados efetivos e seus representantes habilitados a concorrer nas eleições.

ARTIGO 40º - O registro de Chapas concorrentes deverá ser efetuado até 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização da eleição, mediante requerimento firmado pelo candidato a Presidência e endereçado a Junta Eleitoral, e somente poderá ser recusado se não atender às exigências previstas neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na solicitação do registro da Chapa concorrente, deverá conter:

- I) Razão social do associado efetivo, nome completo da pessoa física que o representar e cargo pretendido;
- II) Assinatura do candidato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão registradas Chapas que:

- I) Não preencherem as exigências previstas neste Estatuto e, em particular, as requeridas no §1º deste artigo;
- II) Apresentar acumulação de cargos para um mesmo candidato;
- III) Indicar mais de um representante de uma mesma empresa ou de um grupo de empresas notoriamente vinculadas à da mesma atividade básica.

ARTIGO 41º - A votação para eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ABIH-BA será realizada na Sede da Entidade, em Salvador.

ARTIGO 42º - Se o resultado da apuração revelar empate, a Junta Eleitoral declarará o desempate, considerando o candidato que encabece a Chapa, adotando um dos critérios sequencialmente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aquele que já exerceu a Presidência da ABIH-BA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aquele que já ocupou cargo de Diretoria da ABIH-BA;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aquele, cujo associado efetivo a que está ligado, é associado da ABIH-BA há mais tempo;
PARÁGRAFO QUARTO – O mais idoso.

ARTIGO 43º - Os eleitos tomarão posse no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte e sua Eleição, para um mandato de dois anos.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 44º - Integram o patrimônio da ABIH-BA:

- I) Acervo pertencente à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH-BA;
- II) Contribuição de seus associados efetivos e colaboradores;
- III) Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- IV) Doação e legados;
- V) Bens e valores adquiridos e as rendas deles decorrentes;
- VI) Outras rendas que, a qualquer título, possam ser auferidas pela entidade.

ARTIGO 45º - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados mediante ato da aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, segundo a capacidade financeira e econômica da entidade.

ARTIGO 46º - No caso de dissolução da entidade, seus bens, pagas as dívidas existentes de sua responsabilidade, serão doados a Associações similares, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47º - A ABIH-BA não terá caráter político ou religioso.



ARTIGO 48º - Os integrantes da Diretoria não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular de gestão, salvo os ocupantes de cargos diretivos de administração e tesouraria e somente em caso de comprovado uso indevido de suas atribuições.

ARTIGO 49º - O exercício financeiro da entidade encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 50º - As hipóteses não previstas neste Estatuto, em Lei, ou no Regimento Interno da ABIH-BA, serão apreciadas pela Diretoria em Assembleia Geral. No caso de dúvida aplicar-se-ão à matéria conflitante, naquilo que não colida com este Estatuto, dispositivos estatutários da ABIH Nacional e demais disposições análogas, pelos usos costumes e, em última instância, por juiz arbitral nomeado pela Diretoria Executiva.

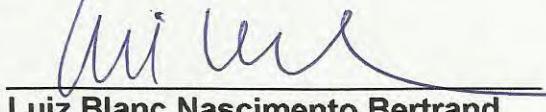
ARTIGO 51º - Este Estatuto e suas eventuais alterações entram em vigor na data de sua aprovação.

ARTIGO 52º - O Regimento Interno, elaborado e aprovado pela Diretoria em Assembleia Geral Ordinária, faz parte integrante deste Estatuto, podendo por esta ser modificado e reaprovado à medida que necessário for.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em Salvador, no dia 10 de abril de 2013, para a qual foram convocados todos os associados efetivos da entidade, e à qual compareceram os abaixo-assinados:

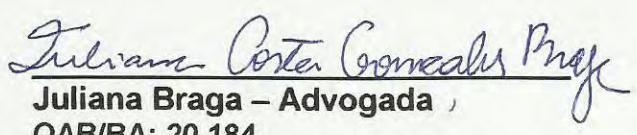
Salvador-BA, 10 de abril de 2013.


GRANDE HOTEL DA BARRA
José Manoel Garrido Cambeses Filho

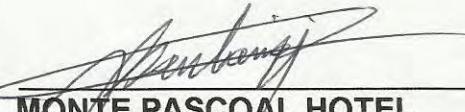

Luiz Blanc Nascimento Bertrand
Secretário

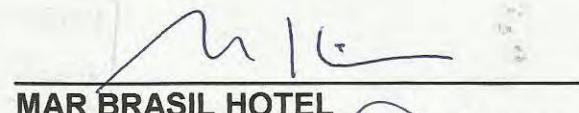

PORTOBELLO HOTÉIS E TURISMO
Cícero Gonçalves de Sena Neto

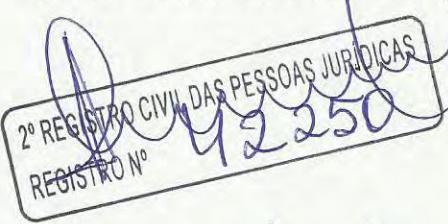

PORTO ZARPA HOTEL
Marcos Antônio Zarpellon

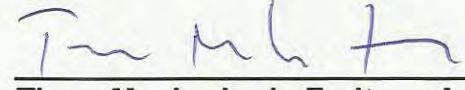

Juliana Braga – Advogada,
OAB/BA: 20.184


PISA PLAZA HOTEL
Marcos Mesquita Pondé


MONTE PASCOAL HOTEL
Glicério Lemos de Santana


MAR BRASIL HOTEL
Renata Adriana Proserpio Fontes Lima


2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO N° 12250


Tiago Machado de Freitas - Advogado,
OAB/BA: 16.831



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.661.236/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/06/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE HOTEIS - ABIH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABIH -BAHIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CORONEL ALMERINDO REHEN		NUMERO 82	COMPLEMENTO EDIF BAHIA EXECUTIVE CENTSALA 201 A 204
CEP 41.820-768	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO abihba@hotmail.com		TELEFONE (71) 3341-8483	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 14:46:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MANIFESTAÇÃO

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as), cordialmente, considerando a manifestação do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, sirvo-me do presente para responder o despacho nº 0570513:

1. Manifestação de Interesse da instituição parceira (Ata de Reunião entre MP e ABIH) ; Anexado.
2. Documentação da Instituição parceira (Cartão CNPJ, Contrato Social/ Estatuto); Anexado.
3. Documentos do representante subscritor (RG e procuraçao ou termo de posse, conforme dispuser o estatuto/contrato social); Anexado.

A disposição para quaisquer ajustes que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBSON BOMFIM DOS SANTOS** em 25/01/2024, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0940046** e o código CRC **50F5FFCE**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise da Assessoria Jurídica, acompanhado de minuta ajustada por esta Coordenação (nas cláusulas oitava e nona, para incluir as previsões relativas aos normativos federal e estadual atualizados).

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/01/2024, às 15:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0940226** e o código CRC **92A65AD2**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02169.0001943/2023-08

ORIGEM: CAOCA

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E ABIH. AÇÕES CONJUNTAS VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DE AÇÕES QUE COÍBAM A HOSPEDAGEM IRREGULAR E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER N°. 49/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e a **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH/BA)**, visando a realização de ações que coíbam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, notadamente em períodos de intensificação do turismo, visando a proteção integral e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes.

De logo, anote-se que o instrumento informa ser disciplinado pelas regras da Lei Federal n° 14.133/2021.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal n° 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

III.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal n° 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo

federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partípice;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a realização de ações conjuntas, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
 - II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
 - III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
 - IV - as hipóteses de chamamento público;
 - V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
 - VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
 - VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partípice;
 - VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
 - IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
 - X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
 - XI - a fiscalização da execução;
 - XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

II.II.I - DOS DOCUMENTOS DOS PARTÍCIPES

Em que pese a juntada de estatuto social e cartão CNPJ da entidade partípice, **observa-se que deixou de compor o processo a ata de eleição e/ou documento de posse do presidente da ABIH/BA, o sr. José Wilson Spagnol, sendo essencial elemento para comprovar a titularidade de seus poderes de representação.**

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 0940239), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Quarta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Observa-se que não foi juntado aos autos o plano de trabalho, instrumento apto a consolidar as atividades objeto do ajuste, com indicação de seus prazos e responsáveis. Constatase, no entanto, o minucioso detalhamento das atividades no bojo da Cláusula Segunda da minuta do acordo.

Dante de tal cenário, tem-se que a ausência do plano de trabalho não obsta a realização dos trâmites necessários à celebração do acordo.

Recomenda-se, outrossim, que a unidade interessada promova a elaboração do indicado plano, o qual poderá integrar o acordo de cooperação técnica em momento oportuno.

Por fim, convém registrar que a DCCL fez constar na minuta a obrigação de cumprimento do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto aos requisitos de publicidade.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação (doc. SEI 0940239)**, desde que seja previamente observada a seguinte recomendação:

- a. Seja promovida a juntada de documento de eleição e/ou posse do presidente da ABIH/BA, o sr. José Wilson Spagnol;

Tendo em vista o conteúdo instrumental da diligência supra destacada, resta dispensado o retorno do expediente a esta ATJ após seu cumprimento, salvo se suscitada nova indagação jurídica.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Belº. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 29/01/2024, às 18:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 29/01/2024, às 18:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0943847** e o código CRC **2DD1BC29**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 49/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH/BA), visando a realização de ações que coibam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, notadamente em períodos de intensificação do turismo, visando a proteção integral e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para seja promovida a juntada aos autos do documento de eleição e/ou posse do presidente da ABIH/BA, o sr. José Wilson Spagnol, bem como que a unidade interessada promova a elaboração do plano de trabalho, instrumento apto a consolidar as atividades objeto do ajuste, com indicação de seus prazos e responsáveis, o qual poderá integrar o acordo de cooperação técnica em momento oportuno.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 30/01/2024, às 08:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0943939** e o código CRC **A7AFA575**.

DESPACHO

Em atenção ao despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhamos o expediente ao CAOCA a fim de que seja diligenciada a coleta de assinatura das partes, destacando a necessidade de complementação da documentação de representação do subscritor da ABIH.

Após, retorne-se a esta Coordenação para as providências pertinentes à publicação e cadastros.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/01/2024, às 09:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944020** e o código CRC **F89D792F**.



TERMO DE COOPERAÇÃO

**CLÁUSULA DE
ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A INTENSIFICAÇÃO, NO PERÍODO DE
GRANDES FESTAS, DE MEDIDAS QUE COÍBAM A HOSPEDAGEM
IRREGULAR E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pela Procuradora-geral de Justiça, Excelentíssima Doutora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça **ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS - ABIH**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.661.236/0001-67, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehen, 82, Edif. Bahia Executive Center, Sala 204, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP.: 41.820-768, email: financeiro@abihbahia.org.br; presidencia@abihbahia.org.br; secretaria@abihbahia.org.br; contatodavidcosta73@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ WILSON SPAGNOL**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, **RESOLVEM** celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a adoção de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento, no âmbito do estado da Bahia, de ações que coibam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, notadamente em períodos de intensificação do

turismo, visando a proteção integral e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e a fiel observância da norma prevista no art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), da Lei Federal nº11.577/2007 e Lei Estadual nº8.978/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1- COMPETE AO MPBA:

- Expedir recomendações, notadamente em períodos de grandes eventos, aos hotéis, pensões, motéis, pousadas, *hostels* ou estabelecimentos congeneres, dando-lhes ciência expressa do teor das normativas que proíbem a hospedagem irregular de crianças e adolescentes, visando o enfrentamento à exploração sexual e outras violações de direitos de crianças e adolescentes;
- Colaborar, mediante participação de seus integrantes, em eventos de capacitação realizados pela ABIH e voltados para a temática da defesa dos direitos de crianças e adolescentes, no intuito de intensificar a divulgação das normas legais e dos canais de denúncia;

2.2- COMPETE À ABIH:

- Divulgar entre seus associados - hotéis, pensões, motéis, pousadas, *hostels* ou estabelecimentos congeneres - as normativas que proíbem a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, colaborando na distribuição dentro da rede hoteleira associada de materiais das campanhas educativas e recomendações do Ministério Público do Estado da Bahia relacionadas à temática;
- Colaborar na capacitação de integrantes da rede hoteleira acerca das normas de proteção a direitos de crianças e adolescentes, notadamente no que se refere ao disposto nos artigos 82, art. 244-A, §§1º e 2º e 250, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), relacionados, respectivamente, à proibição da hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênero, salvo se autorizado ou acompanhado por seus pais ou responsável; ao crime imputável ao proprietário,





gerente ou responsável pelo local em que se verifique a submissão da criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual e à infração administrativa por descumprimento do dever de proibição da hospedagem irregular de crianças e adolescentes, sendo o crime sancionado com pena privativa de liberdade e a infração administrativa com pena de multa, cabendo, ainda, a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento infrator;

- **Colaborar no cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.577/2007**, que estabeleceu a obrigatoriedade de afixação de letreiro, em local que permita sua visualização desimpedida, nos hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem, contendo a mensagem "**EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES, DENUNCIE JÁ.**", em versões nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola, informando os números telefônicos para formulação de denúncia anônima (**art. 2º, §1º, inc. I e §2º**);
- **Colaborar no cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 8.978/04**, que obriga os motéis, hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no Estado da Bahia, a afixar, em local visível e de grande circulação, placa informando ser proibida a hospedagem de crianças e adolescentes desacompanhados, nos seguintes termos: "**É proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes em hotéis, motéis, pensões, pousadas ou estabelecimentos congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis.**" (**art.1º**);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo ficarão a cargo do MPBA, através do CAOCA e das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude com atuação no respectivo município, cabendo a atribuição na capital à 7ª Promotoria da Infância e Juventude, com atuação na Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os



partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA NORA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 02 anos, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar as ações a serem executadas, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O MPBA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia e na forma exigida pela lei Federal nº



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 14.634/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E por estarem assim justos e accordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 30 de janeiro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora- Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente



JOSE WILSON SPAGNOL
Data: 30/01/2024 10:29:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS
SEÇÃO BAHIA
JOSÉ WILSON SPAGNOL
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS

Elaine Pinhas Pinho

CPF: [REDACTED]

CPF: _____

Este é o Termo de Apresentação dos Testemunhas, elaborado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 002370510001-56, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-001, neste ato representado pela Procuradora do Estado da Bahia, Excelentíssima Sra. Norma Angélica Reis Cardoso e Souza, com a intervenção do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CAOCA, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça, Sra. Ana Paula Soárez Rossi Meira, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - ABI, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 0001.2507001-47, com sede na Rua Coronel Almarinho Reis, 82, Edif. Bento Gonçalves, 2º andar, Salar 204, Centro das Arvores, Salvador/BA, CEP 43.200-000, e-mail: abibrasil@abibrasil.org.br; e-mail: scouta73@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Ana Paula Soárez Rossi Meira, CPF nº 015.245.888-19, moradora e domiciliada na capital, Módulo 01, Rua 01, nº 01, apto 01, bairro Jardim das Arvores, Salvador/BA, CEP 43.200-000.

CLAUSULA PRIMETRA - DO OBJETO

Considerando objeto do presente Termo de Apresentação das Testemunhas, a representante, em nome da entidade de que é titular, da ABI, que é a responsável pelas negociações entre os interessados e a instituição, manifestando:

DAS SERVICE LTDA, CNPJ nº CNPJ nº 08.872.024/0001-42, por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, I, do Decreto Estadual nº. 13.967/2012; após a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, de SEI nº 19.09.00855.0011027/2023-92, podendo recorrer da decisão administrativa, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da presente.

Fica franqueada ao interessado vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhe facultada a possibilidade de obter cópia digitalizada.

Em 27 de fevereiro de 2024

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2023 – PROCESSO nº 19.09.02176.0000100/2023-46. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de curso sobre implantação e execução do PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PMASE, para 04 (quatro) turmas de 30 alunos cada, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. AVISO: A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos interessados que não houve interposição de recursos contra a decisão de julgamento de habilitação, restando mantida a decisão original, com consequente continuidade do feito no dia 04/03/2024 às 09:30, conforme Ata da Sessão ocorrida no dia 16/02/2024. Monica Sobrinho. Presidente da CPL.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

REGÃO ELETRÔNICO nº 71/2023. Número do Processo SEI: 19.09.02284.0034475/2023-46. Objeto: Aquisição de Aeronave não tripulada - (Drone/RPAS - Remoted Piloted Ayrcaft System), Notebook, Rastreador GPS, Fone de Ouvido Profissional e Detector de metal, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos. AVISO: A Coordenação de Licitações comunica aos interessados a substituição do arquivo do edital disponibilizado em sistema, a fim de realizar a retificação do seu conteúdo. Por se tratar de alterações que podem vir a impactar a formulação de propostas ou sobre a abrangência de participação no certame, a data da abertura da sessão pública da licitação será remarcada com devolução de prazo.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2023. Número do Processo SEI: 19.09.02284.0034475/2023-46. Objeto: Aquisição de Aeronave não tripulada - (Drone/RPAS - Remoted Piloted Ayrcaft System), Notebook, Rastreador GPS, Fone de Ouvido Profissional e Detector de metal, conforme edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 27/02/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/03/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. (Convênios 915469/2021 e 914834/2021). Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0002329/2024-22. Parecer Jurídico: 059/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MC2 Soluções em Serviços Ltda, CNPJ: 05.025.180/0001- 80. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia localizadas no interior do Estado, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços Recepção I. Objeto do aditivo: Promover a revisão de preços, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, com efeitos a partir de 01/01/2024. O valor global anual constante na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.4, e no APENSO I ao Contrato, 4ª emissão, passa de R\$ 1.109.389,08 (um milhão cento e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos) para R\$ 1.177.755,60 (um milhão, cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a um incremento de 6,1625% sobre o valor dos postos de serviço. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0003535/2024-25. Parecer Jurídico: 086/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Global Manutenções e Construções Eireli, CNPJ: 06.814.143/0001-13. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de suporte para manutenção de prédios públicos, nas unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços, nas áreas de instalação civil, carpintaria marcenaria, elétrica e correlatas. Objeto do aditivo: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 03 de março de 2024 e término em 02 de março de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02169.0001943/2023-08. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH, CNPJ nº 03.661.236/0001-67. Objeto do Termo: Termo de Cooperação a adoção de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento, no âmbito do estado da Bahia, de ações que coibam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, notadamente em períodos de intensificação do turismo, visando a proteção integral e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e a fiel observância da norma prevista no art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8069/90), da Lei Federal nº 11.577/2007 e Lei Estadual nº 8.978/2004. Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura em 30 de janeiro de 2024.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Caoca, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH, publicado no Diário da Justiça nº 3.519, do dia 28/02/2024.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 273**, com vigência final em 29/01/2026.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 28/02/2024, às 08:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0973465** e o código CRC **9AE3E15A**.